



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA

Referência: Projeto de Lei da Casa nº 85/2023

Autor: Deputada Claudia Lélis

Assunto: Concede atendimento prioritário à pessoa com anemia falciforme nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

Relator: Deputado Professor Júnior Geo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei da Casa nº 85/2023, que versa sobre que Concede atendimento prioritário à pessoa com anemia falciforme nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

O Projeto prevê que estabelecimentos públicos estaduais e os privados, no âmbito do Estado do Tocantins, deverão garantir, durante todo o horário de expediente, atendimento prioritário à pessoa com anemia falciforme.

De acordo à justificativa que segue acostada à proposição, o presente projeto tem como escopo conceder atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados em todo o Estado do Tocantins, à pessoa com anemia falciforme, sendo esta uma enfermidade genética e hereditária, com incidência significativa entre os afrodescendentes (negros e pardos), as pessoas com anemia falciforme apresentam várias intercorrências, tais como: anemia crônica e episódios de dor severas, decorrentes do processo de vasoclusão causado pela forma de foice que as hemácias assumem em situações de crise que impedem que o oxigênio circule livremente, podendo interromper o fluxo de sangue e levar à morte de tecidos e órgãos, são mais vulneráveis a infecções, ao sequestro esplênico, à síndrome torácica aguda, ao priapismo.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

É o breve relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Quanto à iniciativa, a propositura não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.

O projeto em tela nada tem a ver com organização administrativa, visto que não pretende alterar a estrutura organizacional da Administração, mas sim implementar ações dentro da própria estrutura existente.

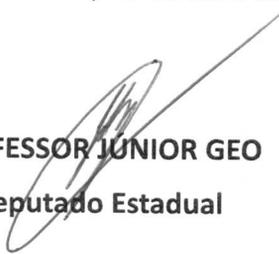
Ao estabelecer o atendimento prioritário à pessoa com anemia falciforme, a propositura objetiva atender à necessidade de prover celeridade para aqueles que possam estar debilitados em razão da patologia.

A iniciativa estende um direito para alcançar pacientes que estejam em condição especial, assim como idosos, gestantes, deficientes físicos, entre outros.

Ante ao exposto, verifico a constitucionalidade da matéria e adequação à técnica legislativa, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 85/ 2023, de autoria do Deputada Claudia Lelis.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2023


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Prof Junior Geo*.....referente
ao(a) *PL nº 08/1.2023*, na Reunião da **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a)(ao) *Comissão Administrativa Especial
depois do parecer.*

Sala das Comissões, *19* de *maio* de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**